

**CONTRATO Nº 075/2018****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE SEGURANÇA DO TRABALHO, QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
CHAPADA E CONPLAN ORGANIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.220/0001-79, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alzenir Catto**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **CONPLAN ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, situada a Av. Mauá, nº 1.377, Sala 01, 02, 201 202 e 204, Bairro Centro, Ibirubá/RS, CEP: 98.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.018.636/0001-72, representada por seu Diretor, Sr. **Rogério Camargo Adiers**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços de segurança do trabalho, vinculado ao Pregão Presencial nº 014/2018, Processo Licitatório nº 029/2018 e à proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 02/08/2018, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Segurança do Trabalho, pela CONTRATADA, conforme o Termo de Referência do Pregão Presencial nº 014/2018 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos, apresentando a seguinte especificação:

ITEM	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
01	--	Elaboração de: - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; - Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP; - Laudo Técnico das condições ambientais de Trabalho – LTCAT; - Laudo de Insalubridade e Periculosidade; - Programa de Controle médico e Saúde Ocupacional – PCMSO; - Acompanhamento Mensal.	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)	--	<b>R\$ 14.400,00</b> (quatorze mil e quatrocentos reais)
02	60	Elaboração de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO	--	R\$ 60,00 (sessenta reais)	<b>R\$ 3.600,00</b> (três mil e seiscentos reais)

Valor total dos serviços: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)



## **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO**

Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados do recebimento da “Ordem de Execução dos Serviços”, emitida pelo CONTRATANTE.

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá:

- I** - executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II** - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III** - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV** - apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme previsto no §1º da Cláusula Sexta;
- V** - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- VI** - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- VII** - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- VIII** - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE deverá:

- I** - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;
- II** - determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- III** - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

**Parágrafo único.** Encontrada alguma irregularidade durante a execução do contrato, será fixado prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para a devida correção, na forma do art. 69 da Lei n.º 8.666/1993, após o qual, em não havendo a regularização, o fato será reduzido a termo, que será encaminhado à autoridade competente, para que adote os procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.



## CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma integral, ocorrendo até o dia 05 do mês subsequente, a contar do recebimento da nota fiscal ou da fatura, aprovada pelo **CONTRATANTE**, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretaria Municipal da Administração. Para tanto, a Contratada indica o **Banco BANRISUL, Agência 0695, Conta Corrente 06.850862.0-5**.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

§1º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

§2º. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§3º. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

§4º. Havendo alterações no percurso da linha licitada após sua operacionalização, será elaborado Termo Aditivo visando corrigir o preço contratado para mais ou para menos.

§5º. Será admitido através de termo aditivo reajuste ao valor contratado, mediante requerimento das partes, fundamentado em planilha de custo, de maneira a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da atividade e o interesse público.

§6º. Os serviços serão prestados normalmente de segunda a sexta-feira no turno integral, obedecendo o percurso, o local de embarque e desembarque, o número de passageiros e horário fixados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

## CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 2 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA**

A contratada fica dispensada da apresentação da garantia nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL**

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

**I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

**IV** - o atraso injustificado no início do serviço;

**V** - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

**IX** - a decretação de falência;

**X** - a dissolução da sociedade;

**XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**XII** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



**XIII** - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

**XIV** - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**XV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XVI** - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**XVII** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**XVIII** - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

**§1º.** A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

**§2º.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

**§3º.** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 04 122 0010 2004 33903900000000 0001 0 1168.1 OUTR. SERVIC. TER

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe ao contratante, a seu critério e através da Secretaria da Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do objeto a ser fornecido.

**§1º.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**§2º.** A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Chapada, 03 de agosto de 2018.

**Carlos Alzenir Catto**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**CONPLAN ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**  
Rogério Camargo Adiers – Diretor  
CONTRATADA  
Testemunhas

**Daiane Michele Hanauer**  
018.086.150-69

**Cassia Vanuza Strauss**  
028.173.800-96

**Visto e Aprovado**

**Gabryel Ott Ihme**  
OAB/RS 97.436  
Procurador-Geral do Município